



DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: (88)3626134

E-mail: pmsaobeneditog@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

RUA PAULO MARQUES, Nº 378 CENTRO, CEP: 62370-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de São Benedito



Assinado eletronicamente por:

Saul Lima Maciel

CPF: ***.026.203-**

em 12/05/2023 17:49:27

IP com nº: 192.168.0.15

www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3180

SUMÁRIO

ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS

- ✦ OUTROS ATOS NORMATIVOS: 01/2023 - RESULTADO EDITAL N°01/2023
- ✦ OUTROS ATOS NORMATIVOS: 001/2023 - RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA AS ENTREVISTAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL N°01/2023, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA ATENDER DEMANDA DOS PROGRAMAS, PR
- ✦ OUTROS ATOS NORMATIVOS: 001/2023 - ERRATA N° 02/2023-STDS

- ✦ PORTARIAS: 05/2023 - NOMEAÇÃO DE COMISSÃO EXECUTORA E COORDENADORA DO PROCESSO DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA DO EDITAL N.º 01/2023/SDA;

- ✦ DECRETOS: 25/2023 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM LOCALIDADES RURAIS OU DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CEARÁ DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N.º. 1.391/2023 (LEI AUTORIZATIVA).

- ✦ LEIS: 1391/2023 - AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM LOCALIDADES RURAIS OU DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO (CE) PARA O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFI
- ✦ AVISO : 2023.05.12.001/2023 - 2023.05.04.01 - EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
- ✦ AVISO : 2023.05.12.002/2023 - 2023.05.10.01 - PREGÃO ELETRÔNICO - N° 2023.05.10.01 – UASG - 981547



SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - OUTROS
ATOS NORMATIVOS: 01/2023

RESULTADO FINAL DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS CURRÍCULOS, CERTIFICADOS E EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. EDITAL Nº01/2023, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR. EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA ATENDER DEMANDA DOS PROGRAMAS. PROJETOS E SERVIÇOS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

ENTREVISTADOR SOCIAL

CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
Amadeu Wilker Sales Vieira	58,0	CLASSIFICADO
Ana Betina Gomes dos Santos	48,0	CLASSIFICADO
Ana Karoline Germano Melo	90,0	CLASSIFICADO
Antônio Francisco de Moraes Brito	24,0	DESCCLASSIFICADO
Cleonice de Paiva Chaves Costa	77,0	CLASSIFICADO
Daniel Alves Pereira	74,0	CLASSIFICADO
Edilene de Araújo Campos Carvalho	62,0	CLASSIFICADO
Fabrcia Ferreira de Sousa	74,0	CLASSIFICADO
Felipe Levi Damasceno Gomes	2,0	CLASSIFICADO
Francisca Gláucia F. Paulino Damasceno	80,0	CLASSIFICADO
Francisca Verônica do Prado Santana	14,0	CLASSIFICADO
Francisco Antonio do N. Ferreira	48,0	CLASSIFICADO
Francisco Matteus Sousa Ribeiro	38,0	CLASSIFICADO
Gilmara Pinto de Lima	2,0	DESCCLASSIFICADO
Graciele Sousa Bezerra	74,0	CLASSIFICADO
Heloísa Paiva Freire	6,0	CLASSIFICADO
Jackson Farias de Sousa	14,0	CLASSIFICADO
Jefferson Alan da Costa Souza	2,0	CLASSIFICADO
Joelyton Moraes Araújo	42,0	CLASSIFICADO
Jordana Marques de Paula Freire	95,0	CLASSIFICADO
Jorge Márcio Costa Castro	62,0	CLASSIFICADO
Júlio César Rodrigues Vieira	16,0	CLASSIFICADO
Kelly Cristina Almeida Cunha Beserra	2,0	CLASSIFICADO



Luigi Vikelmi de Farias Araújo	50,0	CLASSIFICADO
Luís Pablo Monteiro de Paiva	40,0	CLASSIFICADO
Mágina Coelho Lima	7,0	CLASSIFICADO
Marcus Vinicius Cunha Beserra	0,0	DESCCLASSIFICADO
Maria Leonara de Medeiros Amaral	62,0	CLASSIFICADO
Maria Millena Ferreira de Sousa	14,0	DESCCLASSIFICADO
Maria Vitória de Sousa Ribeiro	6,0	CLASSIFICADO
Marta de Araújo Mesquita	18,0	CLASSIFICADO
Mateus Araújo Penha	44,0	CLASSIFICADO
Matteus Rodrigues de Sousa Costa	64,0	CLASSIFICADO
Paulo Herbert Aguiar	94,0	CLASSIFICADO
Priscila Rose Rodrigues de Sousa	8,0	CLASSIFICADO
Renata Cintia Marques Lima	0,0	DESCCLASSIFICADO
Rodrigo dos Santos Santana	17,0	CLASSIFICADO
Tamires Moreira da Silva Oliveira	94,0	CLASSIFICADO
Vitor Lee Chaves Fontenele Moraes	14,0	CLASSIFICADO

FACILITADOR SOCIAL

CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
Fernando Freire da Silva	15,0	CLASSIFICADO
Francisco Ednardo Gomes Pereira	15,0	CLASSIFICADO
José Rosimar de Lima Araújo	14,0	CLASSIFICADO
Margonrégia Elmiro Farias Mororó	4,0	DESCCLASSIFICADO
Maria Eduarda Vieira da Silva	5,0	DESCCLASSIFICADO

ORIENTADOR SOCIAL

CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
Adriana Jorge Damasceno Vieira	68,0	CLASSIFICADO
Ana Alice de Abreu Sousa	12,0	CLASSIFICADO



Antônia Alicia do Nascimento Rodrigues	28,0	CLASSIFICADO
Clarisse Souza Almeida	32,0	CLASSIFICADO
Francisco André Sousa Bezerra	74,0	CLASSIFICADO
Isabele de Araújo Melo	0,0	DESCCLASSIFICADO
José Rosimar de Lima Araújo	2,0	CLASSIFICADO
Keila Helena Barros Farias	92,0	CLASSIFICADO
Laiane Rodrigues Gomes	58,0	CLASSIFICADO
Luciene Alves Andrade	95,0	CLASSIFICADO
Manoel Aprígio de Araújo	0,0	DESCCLASSIFICADO
Manoel de Jesus Ferreira de Sousa Filho	12,0	CLASSIFICADO
Maria Aparecida Alves	0,0	DESCCLASSIFICADO
Maria do Socorro Damasceno Craveiro	89,0	CLASSIFICADO
Maria Isabel Silva Cunha	14,0	CLASSIFICADO
Maria Júlia Jorge de Sousa	95,0	CLASSIFICADO
Maria Karine da Silva Cunha	86,0	CLASSIFICADO
Missizani de Paiva damasceno	56,0	CLASSIFICADO
Nadielly Letice Sousa Vieira	12,0	CLASSIFICADO
Nicodemos Rodrigues Melo	0,0	DESCCLASSIFICADO
Romário Carvalho Lopes	20,0	CLASSIFICADO

VISITADOR SOCIAL

CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
Alexandre Bezerra de Paiva Filho	76,0	CLASSIFICADO
Amadeu Wilker Sales Vieira	58,0	CLASSIFICADO
Amanda Lima de Sousa	92,0	CLASSIFICADO
Ana Raquel Franco da Silva	16,0	CLASSIFICADO
Angélica Alcântara Sales	92,0	CLASSIFICADO
Antonia Andreia de Lima Chaves	2,0	CLASSIFICADO



Antônia Fernanda Isaias da Silva	92,0	CLASSIFICADO
Antônia Janaina Rodrigues Vieira	29,0	CLASSIFICADO
Antônia Rogéria Nunes Alves	32,0	CLASSIFICADO
Antônio Cordeiro de Freitas	12,0	CLASSIFICADO
Beatriz de Paiva Freire	1,0	CLASSIFICADO
Camila Alcântara Costa	20,0	CLASSIFICADO
Eduarda Pinheiro Duarte	74,0	CLASSIFICADO
Fernando Brito Costa	38,0	CLASSIFICADO
Francisco André Sousa Bezerra	74,0	CLASSIFICADO
Germana Alves Melo	56,0	CLASSIFICADO
Graciele Sousa Bezerra	74,0	CLASSIFICADO
João Paulo Damasceno Frota	2,0	CLASSIFICADO
João Victor Sousa Filizola	10,0	CLASSIFICADO
Jusciara Gomes Lisboa Ferreira	28,0	CLASSIFICADO
Lívia Mororó Marques	52,0	CLASSIFICADO
Maria Alice Alves Lima	32,0	CLASSIFICADO
Maria Beatriz Rodrigues Pereira	20,0	CLASSIFICADO
Maria Eliete Lopes de Medeiros	14,0	CLASSIFICADO
Maria Tainara de Oliveira	77,0	CLASSIFICADO
Maria Thamires Moraes de Sousa	80,0	CLASSIFICADO
Mislândia Rodrigues do Nascimento	80,0	CLASSIFICADO
Missizani de Paiva Damasceno	38,0	CLASSIFICADO
Natália Sousa de Oliveira	74,0	CLASSIFICADO
Paulo Aurélio Damasceno Frota	8,0	CLASSIFICADO
Paulo Sérgio da Silva Barbosa	0,0	DESCLASSIFICADO
Pedro Henrique da Silva Barbosa	0,0	DESCLASSIFICADO
Sângela Alves da Silva	0,0	DESCLASSIFICADO
Ulisses Gomes Marciel	0,0	DESCLASSIFICADO
Valéria Alves Melo	76,0	CLASSIFICADO



Viviane Alves Frazão Vieira	12,0	CLASSIFICADO
-----------------------------	------	--------------

SUPERVISOR TÉCNICO COM FORMAÇÃO EM PEDAGOGIA

CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
Cláudia Gonçalves de Brito	92,0	CLASSIFICADO
Viviane Alves Frazão Vieira	4,0	DESCCLASSIFICADO

SUPERVISOR TÉCNICO COM FORMAÇÃO EM PSICOLOGIA

CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
Joiciana Alves de Mesquita	58,0	CLASSIFICADO
Jorge Luís Roque Damasceno	96,0	CLASSIFICADO

Nota da Comissão. Na fase de Recursos, foram apresentadas 04 (quatro) contestações de notas, das quais apenas 1 (uma) foi deferida. Ainda nesta fase, a comissão percebeu que, conforme a Resolução CNAS 17/2011, o curso de Pedagogia deveria pontuar como área correlata da Assistência Social. Esse elemento havia sido ignorado ao cargo de entrevistador social, justificando a necessidade de revisão dos títulos para essa função. Com a nova análise, foram alteradas as pontuações de 5 (cinco) candidatos.

São Benedito, 12 de maio de 2023

MIGUEL VICTOR RIBEIRO DE PAIVA
Membro da Comissão

WENDERSON APOLONIO DA SILVA
Membro da Comissão

TATIANA DE CASTRO OLIVEIRA
Membro da Comissão



**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - OUTROS
ATOS NORMATIVOS: 001/2023**

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA AS ENTREVISTAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL Nº01/2023, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA ATENDER DEMANDA DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nota: Todas as entrevistas serão realizadas na sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, nas datas e horários especificados abaixo. O candidato deverá comparecer com antecedência ao local da entrevista, munido de documento original de identidade com foto, assim como descreve o item 10 do Edital. As entrevistas terão um tempo estipulado de 20 minutos, sendo que o candidato terá no máximo 5 minutos de tolerância, contados a partir de seu horário pré -definido, que será descontado de seu tempo regular de entrevista. Caso o candidato ultrapasse o tempo de tolerância, ele estará automaticamente eliminado da entrevista e lhe será atribuído nota 0 (zero) nesta fase.

ENTREVISTADOR SOCIAL

CANDIDATO(A)	DATA DA ENTREVISTA	HORÁRIO
Amadeu Wilker Sales Vieira	15/05/2023	08:30hs
Ana Betina Gomes dos Santos	15/05/2023	09:00hs
Ana Karoline Germano Melo	15/05/2023	09:30hs
Cleonice de Paiva Chaves Costa	15/05/2023	10:00hs
Daniel Alves Pereira	15/05/2023	10:30hs
Edilene de Araújo Campos Carvalho	15/05/2023	11:00hs
Fabrcia Ferreira de Sousa	15/05/2023	11:30hs
Felipe Levi Damasceno Gomes	15/05/2023	13:30hs
Francisca Gláucia F. Paulino Damasceno	15/05/2023	14:00hs
Francisca Verônica do Prado Santana	15/05/2023	14:30hs
Francisco Antonio do N. Ferreira	15/05/2023	15:00hs
Francisco Matteus Sousa Ribeiro	15/05/2023	15:30hs
Graciele Sousa Bezerra	15/05/2023	16:00hs
Heloísa Paiva Freire	16/05/2023	08:30hs
Jackson Farias de Sousa	16/05/2023	09:00hs
Jefferson Alan da Costa Souza	16/05/2023	09:30hs
Joelyton Morais Araújo	16/05/2023	10:00hs
Jordana Marques de Paula Freire	16/05/2023	10:30hs



Jorge Márcio Costa Castro	16/05/2023	11:00hs
Júlio César Rodrigues Vieira	16/05/2023	11:30hs
Kelly Cristina Almeida Cunha Beserra	16/05/2023	13:30hs
Luigi Vikelmi de Farias Araújo	16/05/2023	14:00hs
Luís Pablo Monteiro de Paiva	16/05/2023	14:30hs
Mágina Coelho Lima	16/05/2023	15:00hs
Maria Leonara de Medeiros Amaral	16/05/2023	15:30hs
Maria Vitória de Sousa Ribeiro	16/05/2023	16:00hs
Marta de Araújo Mesquita	17/05/2023	08:30hs
Mateus Araújo Penha	17/05/2023	09:00hs
Matteus Rodrigues de Sousa Costa	17/05/2023	09:30hs
Paulo Herbert Aguiar	17/05/2023	10:00hs
Priscila Rose Rodrigues de Sousa	17/05/2023	10:30hs
Rodrigo dos Santos Santana	17/05/2023	11:00hs
Tamires Moreira da Silva Oliveira	17/05/2023	11:30hs
Vitor Lee Chaves Fontenele Moraes	17/05/2023	13:30hs

FACILITADOR SOCIAL

CANDIDATO(A)	DATA DA ENTREVISTA	HORÁRIO
Fernando Freire da Silva	17/05/2023	14:00hs
Francisco Ednardo Gomes Pereira	17/05/2023	14:30hs
José Rosimar de Lima Araújo	17/05/2023	15:00hs

ORIENTADOR SOCIAL

CANDIDATO(A)	DATA DA ENTREVISTA	HORÁRIO
Adriana Jorge Damasceno Vieira	17/05/2023	15:30hs
Ana Alice de Abreu Sousa	17/05/2023	16:00hs
Antônia Alicia do N. Rodrigues	18/05/2023	08:30hs
Clarisse Souza Almeida	18/05/2023	09:00hs
Francisco André Sousa Bezerra	18/05/2023	09:30hs



José Rosimar de Lima Araújo	18/05/2023	10:00hs
Keila Helena Barros Farias	18/05/2023	10:30hs
Laiane Rodrigues Gomes	18/05/2023	11:00hs
Luciene Alves Andrade	18/05/2023	11:30hs
Manoel de Jesus Ferreira de Sousa Filho	18/05/2023	13:30hs
Maria do Socorro Damasceno Craveiro	18/05/2023	14:00hs
Maria Isabel Silva Cunha	18/05/2023	14:30hs
Maria Júlia Jorge de Sousa	18/05/2023	15:00hs
Maria Karine da Silva Cunha	18/05/2023	15:30hs
Missizani de Paiva damasceno	18/05/2023	16:00hs
Nadielly Letice Sousa Vieira	19/05/2023	08:30hs
Romário Carvalho Lopes	19/05/2023	09:00hs

VISITADOR SOCIAL

CANDIDATO(A)	DATA DA ENTREVISTA	HORÁRIO
Alexandre Bezerra de Paiva Filho	19/05/2023	09:30hs
Amadeu Wilker Sales Vieira	19/05/2023	10:00hs
Amanda Lima de Sousa	19/05/2023	10:30hs
Ana Raquel Franco da Silva	19/05/2023	11:00hs
Angélica Alcântara Sales	19/05/2023	11:30hs
Antonia Andreia de Lima Chaves	19/05/2023	13:30hs
Antônia Fernanda Isaias da Silva	19/05/2023	14:00hs
Antônia Janaina Rodrigues Vieira	19/05/2023	14:30hs
Antônia Rogéria Nunes Alves	19/05/2023	15:00hs
Antônio Cordeiro de Freitas	19/05/2023	15:30hs
Beatriz de Paiva Freire	19/05/2023	16:00hs
Camila Alcântara Costa	22/05/2023	08:30hs
Eduarda Pinheiro Duarte	22/05/2023	09:00hs



Fernando Brito Costa	22/05/2023	09:30hs
Francisco André Sousa Bezerra	22/05/2023	10:00hs
Germana Alves Melo	22/05/2023	10:30hs
Graciele Sousa Bezerra	22/05/2023	11:00hs
João Paulo Damasceno Frota	22/05/2023	11:30hs
João Victor Sousa Filizola	22/05/2023	13:30hs
Jusciana Gomes Lisboa Ferreira	22/05/2023	14:00hs
Lívia Mororó Marques	22/05/2023	14:30hs
Maria Alice Alves Lima	22/05/2023	15:00hs
Maria Beatriz Rodrigues Pereira	22/05/2023	15:30hs
Maria Eliete Lopes de Medeiros	22/05/2023	16:00hs
Maria Tainara de Oliveira	23/05/2023	08:30hs
Maria Thamires Morais de Sousa	23/05/2023	09:00hs
Mislândia Rodrigues do Nascimento	23/05/2023	09:30hs
Missizani de Paiva Damasceno	23/05/2023	10:00hs
Natália Sousa de Oliveira	23/05/2023	10:30hs
Paulo Aurélio Damasceno Frota	23/05/2023	11:00hs
Valéria Alves Melo	23/05/2023	11:30hs
Viviane Alves Frazão Vieira	23/05/2023	13:30hs

SUPERVISOR TÉCNICO COM FORMAÇÃO EM PSICOLOGIA

CANDIDATO(A)	DATA DA ENTREVISTA	HORÁRIO
Joiciana Alves de Mesquita	23/05/2023	14:00hs
Jorge Luís Roque Damasceno	23/05/2023	14:30hs

SUPERVISOR TÉCNICO COM FORMAÇÃO EM PEDAGOGIA

CANDIDATO(A)	DATA DA ENTREVISTA	HORÁRIO
Cláudia Gonçalves de Brito	23/05/2023	15:00hs

São Benedito, 12 de maio de 2023

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.026.203-** em 12/05/2023 17:49:27 - IP com n°: 192.168.0.15
 Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3180



MIGUEL VICTOR RIBEIRO DE PAIVA
Membro da Comissão

WENDERSON APOLONIO DA SILVA
Membro da Comissão

TATIANA DE CASTRO OLIVEIRA
Membro da Comissão



**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - OUTROS
ATOS NORMATIVOS: 001/2023****ERRATA Nº 02/2023-STDS****ANEXO II****CRONOGRAMA DE EVENTOS**

DATA	ATIVIDADE
17 a 19/04	Inscrições e recebimento da documentação comprobatória;
25/04	Divulgação das Inscrições deferidas e indeferidas;
26/04	Prazo para Recursos;
28/04	Divulgação do resultado dos candidatos inscritos;
02 a 05/05	Análise e avaliação da documentação, currículos e certificados;
08/05	Divulgação do resultado preliminar;
09/05	Prazo para recursos;
12/05	Publicação da classificação do resultado da 1ª fase e convocação para as entrevistas;
15 a 23/05	Entrevistas;
25/05	Publicação do resultado final.



**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS -
PORTARIAS: 05/2023****PORTARIA 05/2023**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE SÃO BENEDITO–CE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de nomeação de Comissão Executora e Coordenadora do Processo da Seleção Simplificada do Edital n.º 01/2023/SDA;

Art. 1º- Nomear os membros, abaixo relacionados, que irão compor a Comissão Executora e Coordenadora do Processo da Seleção Simplificada, para selecionar os profissionais que atuarão prestando serviços para a Secretaria Municipal Desenvolvimento Agrário.

Presidente: Thais Bezerra Alcântara
Membro: Fernando Antônio Barbosa Gomes
Membro: Kessy Duarte Araújo

Art. 2º - A presente comissão fica encarregada de tomar todas as providências necessárias para a realização do presente processo simplificado, obedecendo fielmente aos ordenamentos legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Benedito/CE, 12 de maio de 2023.

GLAYSON DE SOUSA SILVA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO



GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - DECRETOS: 25/2023

DECRETO Nº. 25, DE 12 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM LOCALIDADES RURAIS OU DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CEARÁ DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.391/2023 (LEI AUTORIZATIVA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 81, "a" e "o", art. 134, art. 138 e seguintes,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a operacionalização das ações e serviços de saneamento básico em localidades rurais ou de pequeno porte deste Município, através da delegação a ser conferida ao SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO PARNAÍBA E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS, nos termos da Lei Municipal nº. 1.391/2023, de 11 de maio de 2023, mediante Acordo de Cooperação a ser firmado com a referida organização da sociedade civil, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014,

DECRETA:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º. Este Decreto define e estabelece normas e procedimentos para operacionalização das ações e serviços de saneamento básico em localidades rurais ou de pequeno porte deste Município.

Parágrafo Primeiro: A delegação dos serviços de que trata o caput será formalizada mediante Acordo de Cooperação com a associação multicomunitária e suas associações filiadas, com observância ao disposto na Lei Municipal nº 1.391/2023, e, especialmente, na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Parágrafo Segundo: A associação multicomunitária (SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL) firmará "Termo de Atuação em Rede" com as associações comunitárias filiadas, que passará a integrar o Acordo de Cooperação de que trata o parágrafo primeiro, para fins de consecução do seu objeto.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera -se:

I – titular do serviço: o Município de SÃO BENEDITO, poder autorizante da realização das ações e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela associação multicomunitária e suas filiadas, nas localidades de pequeno porte;

II - organização da sociedade civil (OSC): entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

III – associação multicomunitária (OSC): é o SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL entidade que congrega as associações comunitárias de determinada Bacia Hidrográfica, de direito privado e sem fins econômicos, que adota por diretriz o desenvolvimento e o fortalecimento do modelo de gestão associativa e compartilhada na realização de ações e serviços de saneamento rural;

IV – associações filiadas (OSC): são as associações comunitárias de representação das comunidades rurais locais, de direito privado e sem fins econômicos, constituída na forma da lei e devidamente inscrita nos quadros associativos do SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL da Bacia Hidrográfica correspondente;

V – localidades rurais ou de pequeno porte: comunidades preponderantemente ocupadas por população de baixa renda, onde o modelo de concessão de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário não se mostre viável, seja do ponto de vista econômico, seja do ponto de vista operacional, e incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;

VI – operadores e prestadores de serviços de saneamento rural nas localidades de pequeno porte: associação multicomunitária (SISAR BPA) e suas filiadas;

VII - acordo de cooperação: instrumento previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil



para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII - chamamento público: procedimento previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de Acordo de Cooperação, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

IX - plano de trabalho – instrumento previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, componente anexo ao Acordo de Cooperação, que estabelece ações, cria parâmetros e estabelece diretrizes concernentes aos serviços de saneamento básico nas comunidades rurais;

X – prestação de serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso ao serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação.

XI – sistema de abastecimento de água: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações;

XII – água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde

XII – sistema de esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequado dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

XIV – regulação: atividade de normatização, mediação, definição de tarifas, fiscalização e controle dos serviços de interesse público, realizadas por entidade dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões;

XV - entidade reguladora – entidade cuja atribuição, dentre outras, é a de editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

XVI – fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos;

XVII – planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço de saneamento básico rural deve ser operado pela associação multicomunitária e suas filiadas;

XVIII – custos dos serviços: preços a serem pagos pelos usuários pela utilização dos serviços;

XX – universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM LOCALIDADE DE PEQUENO PORTE

Art. 3º. À gestão, à operação e à execução das ações e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de responsabilidade privada nas comunidades rurais deste Município, aplicam -se os princípios, conceitos, padrões de potabilidade, hipóteses de interrupção, regulação e fiscalização, política tarifária, revisão e reajuste de tarifas previstos na legislação atinente à matéria, em especial o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, na Lei Complementar Estadual nº 162/2016 e Lei Municipal nº 1.391/2023.

§ 1º - A atuação do SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL (SISAR BPA) fica condicionada ao compartilhamento da gestão e operação das ações de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário com uma ASSOCIAÇÃO FILIADA, regularmente constituídas na forma da lei e legalmente filiada ao SISAR BPA;

§ 2º - A responsabilidade da associação multicomunitária (SISAR) no que se refere ao controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para o consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§ 3º - A associação multicomunitária e suas associações filiadas locais, conjuntamente, devem informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO IV

DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art 4º – Para a celebração do Acordo de Cooperação com as organizações da sociedade civil objetivando a gestão, a operação e a prestação de serviços de saneamento rural em localidades rurais ou de pequeno



porte deste Município, será inexigível a realização do procedimento de chamamento público, de acordo com a previsão disposta no art. 31, caput, e seu inciso II, da Lei Federal 13.019/2014 e, ainda, a autorização para delegação de tais serviços ao SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO PARNAÍBA e suas ASSOCIAÇÕES FILIADAS conferida pela Lei Municipal nº. 1.391/2023.

Art. 5º. Obrigatoriamente, o Acordo de Cooperação, terá como cláusulas essenciais:

I- a descrição do objeto pactuado;

II- as obrigações das partes;

III- a vigência e as hipóteses de prorrogação;

IV- a obrigação de prestar contas das ações e serviços realizados, com definição de forma, metodologia e prazos, a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;

V- a obrigatoriedade, quando o encerramento da delegação, da restituição ao Município de todos os bens e infraestrutura dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

VI- a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação imotivada, de modo a evitar sua descontinuidade;

VII- o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente às atividades desenvolvidas, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII- a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias;

X- a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa;

XI- a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XII- a responsabilidade exclusiva do SISAR BPA e suas Filiadas pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do Acordo de Cooperação o Plano de Trabalho, que dele será parte integrante e indissociável

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO

Art. 6º. O Planejamento respeitará o que se encontra estabelecido no Plano Regional de Saneamento Básico, cujas disposições prevalecerão sobre aquelas constantes dos Planos Municipais, quando existirem, nos termos do art. 17 da Lei nº 11.445/2007, com a nova redação conferida pela Lei nº 14.026/2020.

CAPÍTULO VI

DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 7º. O exercício da função de regulação e fiscalização dar-se-á conforme estabelecido no art.5º da Lei Municipal nº. 1.391/2023.

Art. 8º. Além daqueles fixados na legislação federal e estadual, são objetivos da regulação e fiscalização: garantir que os preços dos serviços de saneamento básico nas localidades rurais ou de pequeno porte assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro de sua utilização, como a modicidade de seus valores, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

§ 1º- A estrutura de rateio de custos inicial constará como anexo no Acordo de Cooperação.

§ 2º- As revisões da estrutura de rateio de custos deverão ser aprovada em Assembleia Geral Ordinária da associação comunitária.

§ 3º- Após aprovação da estrutura de rateio, os novos valores deverão ser comunicados à Agência Reguladora.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, relacionados a este Decreto, reverterão ao Município, após o prazo estabelecido na Lei Municipal, neste Decreto e no Acordo de Cooperação, inclusive com os seus acréscimos, direitos e privilégios anteriormente transferidos, bem como a imediata assunção do serviço pelo poder autorizante, realizando -



se, após os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

§ 1º- Será de responsabilidade conjunta do Município, do SISAR BPA e de suas associações filiadas, a elaboração do inventário físico/financeiro de que trata o caput deste artigo, no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura do Acordo de Cooperação.

§ 2º- O inventário físico/financeiro dos bens públicos vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá integrar o Acordo de Cooperação como anexo.

§ 3º- Os investimentos realizados pelo SISAR BPA e/ou suas associações filiadas deverão ser registrados em relatórios anuais, que serão apresentados ao representante do executivo municipal e à Agência reguladora.

§ 4º- Os investimentos de que trata o parágrafo anterior constituirão créditos a serem indenizados ou compensados, caso ocorra à extinção da autorização específica antes do prazo de 30(trinta) anos conforme previsto na Lei Municipal nº. 1.391/2023, e nas condições estabelecidas em seu art. 4º, § 1º, bem como no Acordo de Cooperação.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, aos 12 de maio de 2023.

Saul Lima Maciel

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - LEIS: 1.391/2023

LEI Nº 1.391/2023, de 12 de maio de 2023

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM LOCALIDADES RURAIS OU DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO(CE) PARA O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO PARNAÍBA E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal** de São Benedito, Estado do Ceará, **SAUL LIMA MACIEL**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Benedito, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a delegar as ações e serviços de saneamento básico, através do abastecimento de água potável e do esgotamento sanitário em localidades rurais ou de pequeno porte deste Município, através de Acordo de Cooperação, a ser celebrado especificamente com o **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO PARNAÍBA** e suas ASSOCIAÇÕES FILIADAS, nos termos da Lei nº 11.445/07, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010, em seus arts. 2º, § 1º, incisos I e II, e 23, inciso II, e pelo Decreto nº 10.588/2020 em seu art. 4º, em seus § 9º, I, II e III e §10, e no que dispõe a Lei Federal nº 13.019/14, bem como na Lei Complementar Estadual nº 162/2016 que instituiu a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, em especial em seu Capítulo IX, art. 28, que trata da Política Estadual para o Saneamento Rural, e o Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016 que a regulamenta .

§ 1º: Nos termos do art. 31, *caput*, e seu inciso II, da Lei Federal 13.019/2014, o procedimento de chamamento público prévio à celebração do Acordo de Cooperação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser inexigível, mediante expedição do correspondente ato administrativo.

§ 2º: Inclui-se ao disposto no *caput* a Delegação quanto às ações de saneamento básico destinada a garantir a continuidade da gestão, operação, manutenção e gestão dos sistemas de água e esgotamento sanitário nas localidades rurais já executadas através de Organização da Sociedade Civil

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se localidades rurais ou de pequeno porte as comunidades situadas na zona rural ou urbana do município, preponderantemente ocupada por população de baixa renda, onde o modelo de concessão para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário não se mostre viável, seja do ponto de vista econômico, seja do ponto de vista operacional, e incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

Parágrafo Único: Demais definições e normas atinentes à aplicabilidade da presente Lei serão regulamentadas em Decreto do Poder Executivo,

Art. 3º - A partir da delegação municipal de que trata esta Lei, a associação multicomunitária SISAR **BPA** e suas associações comunitárias ficarão responsáveis pela gestão do acervo patrimonial disponibilizados para os serviços, podendo realizar as contratações de obras, bens e serviços necessárias para garantir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 1º: A delegação terá **prazo de 20 (vinte) anos a contar da data de celebração do Acordo de Cooperação**, renováveis conforme condições a serem estabelecidas referido instrumento.

§ 2º: Para a realização dos serviços delegados por esta Lei, o SISAR **BPA** está autorizado a cobrar tarifa de água, cujo valor será definido pelas ASSOCIAÇÕES FILIADAS em Assembleia Geral do SISAR **BPA**.

Art. 4º- Em caso de revogação da delegação, objeto desta Lei, todos os bens vinculados aos serviços de saneamento rural postos à disposição do SISAR **BPA** e suas Associações filiadas deverão ser revertidos ao Município, nas condições que serão dispostas em Decreto que regulamentará esta Lei e no Acordo de Cooperação a ser firmado entre as partes.

§ 1º: Caso o chefe do executivo municipal proceda à revogação antecipada da delegação de que trata esta Lei, deverá ressarcir ao SISAR **BPA** eventuais investimentos realizados tanto nos bens/ativos postos a sua disposição e de suas associações filiadas como em outros que venham a ser implantados para a boa realização dos serviços de saneamento, salvo quando os mesmos já tenham sofrido a correspondente depreciação inerente à natureza de ativo que foi objeto do investimento aportado.

§ 2º: São bens vinculados aos serviços, entre outros, redes de adução e distribuição de água, hidrômetros, poços, macro medidores, reservatórios, casa de química e demais componentes do sistema de esgotamento sanitário coletivo e individual.



Art. 5º. Fica autorizado o Chefe do Executivo a delegar a uma Agência Reguladora, preferencialmente à ARCE, a regulação e fiscalização das ações e serviços de que trata esta Lei, que serão realizados mediante técnicas compatíveis com as peculiaridades do serviço.

§ 1º Para custeio da atividade de regulação e fiscalização dos serviços, a Agência Reguladora fará jus a repasse de regulação, em valores suficientes diante das peculiaridades do serviço e adequados à capacidade econômica dos usuários, conforme valores definidos no instrumento de delegação da regulação, celebrado entre o Município e a Agência Reguladora com a participação dos respectivos usuários de serviços de saneamento rural nas localidades rurais de pequeno porte no município;

§ 2º O instrumento de regulação deverá prever mecanismos de implementação progressiva das atividades regulatórias e de negociação anual dos valores do repasse de regulação;

§ 3º Uma vez celebrado o instrumento de delegação, o exercício da atividade regulatória e o respectivo pagamento do repasse de regulação somente serão devidos após a publicação do programa de trabalho regulatório elaborado pela Agência Reguladora delegada, precedida de consulta pública;

Art. 6º. Visando a operação, prestação e a gestão adequada dos serviços de saneamento rural de que trata a presente Lei, o Município, deverá, quando necessário, realizar desapropriações, obter doações ou permissões de uso das áreas destinadas à implantação ou ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 7º. Fica estabelecida, através desta norma, a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN vinculado aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta Lei, por se qualificarem como serviços de interesse público de relevante alcance social, voltados à promoção da saúde e qualidade de vida das populações de baixa renda que habitam comunidades rurais mais vulneráveis, através do acesso à água potável e ao esgotamento sanitário, conforme previsto na Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, cumprindo fielmente as disposições contidas no arcabouço jurídico-legal que a fundamenta, e nesta Lei Municipal autorizativa.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, em 12 de maio de 2023.

SAUL LIMA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL



**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - AVISO :
2023.05.12.001/2023****EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - C.P.L. AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 2023.05.04.01; TIPO: MENOR PREÇO; CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL/. O Município de São Benedito/CE, através sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, que no dia 01 de Junho de 2023 às 09:00 h, dará início a TOMADA DE PREÇOS supracitada, que tem como objetivo a seleção de proposta mais vantajosa para: contratação dos serviços técnicos especializados em Engenharia Civil, para as obras: reforma da Praça do Marco Centenário (lote 01) e reforma do Centro de Comercialização de Produtos Ornamentais e Produtos da Agricultura Regional (lote 02), no município de São Benedito -CE, conforme Projetos Básicos. Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, no endereço: Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito/CE, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min. Demais informações, através do fone: (88)3626 -1347. São Benedito - CE, 15 de maio de 2023.

Ronaldo Lobo Damasceno
Presidente da CPL.



**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - AVISO :
2023.05.12.002/2023**

Pregão Eletrônico - Nº 2023.05.10.01 – UASG - 981547
Nº no Compras.gov.br – 152023

Estado do Ceará, Prefeitura Municipal de São Benedito/CE; Processo de Licitação Modalidade: Pregão - Eletrônico nº. 2023.05.10.01. Objeto: aquisição de material permanente e de consumo (equipamentos, jogos , serigrafia, gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros e combustíveis) para viabilizar a continuidade da execução do Projeto Felicidade Não Tem Idade junto ao Conselho Municipal do Idoso - CMDI, pertencente à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de São Benedito -CE, conforme Termo de Referência. Critério de Julgamento: Menor preço. Total de Itens Licitados: 32; informações sobre o edital a partir do dia 15 de Maio de 2023, das 08h00min às 12h00min. Endereço: Sala da Comissão de Licitação - Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, CEP: 62370-000, São Benedito/CE ou www.gov.br/compras; Entrega das Propostas: a partir das 08h30min, no dia 15 de Maio de 2023, no site www.gov.br/compras; Abertura das Propostas: 26 de Maio de 2023 às 10:00 h. no site: www.gov.br/compras. São Benedito/CE, em 12 de maio de 2023.

Luis Carneiro Machado
Pregoeiro Oficial



EQUIPE DE GOVERNO

Saul Lima Maciel
Prefeito(a)

Francisco Teixeira Jorge Filho
Vice-Prefeito(a)

Lúcia de Fátima Gonçalves de Paula
Secretaria da Educação Educação

Diego Rodrigues Lima
Secretaria de Finanças

Antonia Edilange Vieira Bezerra
Secretaria da Educação Educação

Aridson de Mesquita Aragão
Secretaria da Infraestrutura e Meio Ambiente

Luis Carlos do Nascimento
Secretaria da Saude

Agnes Goncalves de Aguiar Paula
Secretaria da Infraestrutura e Meio Ambiente

Giovanni de Castro Pacheco
Secretaria de Administração

Diego Rodrigues Lima
Secretaria de Finanças

Glaysen de Sousa Silva
Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos

Jaime Gomes da Fonseca Filho
Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos

Anita Saraiva Dorneles
Secretaria da Saude

Silvane Marques da Silva
Gabinete do Prefeito

Fernando Reutman Rodrigues Sales
Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo

Mauro Martins Mota
Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo

Lucielma Rodrigues de Medeiros
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Jonh de Almeida Alves
Secretaria da Infraestrutura e Meio Ambiente

